TERMO DE CONTRATO Nº 02.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE BURITI DOS LOPES – PI E A EMPRESA J K EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO,** Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J K EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.804.092/0001-56, sediado(a) na Rua Euclides de Miranda, 464, sala 09, centro, na cidade de Buriti dos Lopes – PI., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal Sr. Joacy Ferreira da Silva, CPF nº 000.413.493-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J K EMPREENDIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 26.804.092/0001-56					
ENDEREÇO: Rua Euclides de Miranda, 464, sala 09, centro, na cidade de Buriti dos Lopes – PI.					
REPRESENTANTE: Joacy Ferreira da Silva, CPF nº 000.413.493-18					
E-MAIL: joacy_silva2013@hotmail.com			**TEL.: (86) 9915-8904**		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
001	04 UNIDADES - VEÍCULO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.0, COM AR CONDICIONADO E FLEX.	12	Mês	R$ 16.400,00	R$ 196.800,00
002	02 UNIDADES - VEÍCULO PICK-UP 4X2, CABINE SIMPLES OU DUPLA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO,COM	12	Mês	R$ 16.300,00	R$ 195.600,00

	CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 500 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL.				
003	01 UNIDADE - VEICULO SUV, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO DE 2.7,TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO E A DIESEL	12	Mês	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00
004	04 UNIDADES - VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM TRAÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO 2.5 A 3.0 CC, COM 4 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO E A DIESEL	12	Mês	R$ 42.800,00	R$ 513.600,00
005	01 UNIDADE - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULHANTE TOCO, CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 M³, MOTOR A DIESEL	12	Mês	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
006	01 UNIDADE - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, A DIESEL, BOMBA HIDRÁULICA, CAPACIDADE ATÉ 7.000 L.	12	Mês	R$ 8.200,00	R$ 98.400,00
VALOR TOTAL: R$ 1.243.200,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/01/2022 e encerramento em 31/12/2022 prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.243.200,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Locação de veículo
Unid orçamentária: 020600
Secretaria de administração
Dotação: 04.122.0003.2040.000
recursos ordinários
Fonte de recurso 500.000 geral

Elemento de despesa : 339039

Locação de veículo
Unid orçamentária: 021000
Secretaria de Infraestrutura
Dotação: 15.451.0014.2320.0000
recursos ordinários
Fonte de recurso 500.000 geral
Elemento de despesa : 339039

Locação de veículo
Unid orçamentária: 020900
Secretaria de Educação
Dotação: 12.361.0008.2206
recursos ordinários
Fonte de recurso 500.000 geral
Elemento de despesa : 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos LopesI/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES/PI, 24 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal

Joacy Ferreira da Silva
J K EMPREENDIMENTOS EIRELI